

INFORMATIVO 17 / 2025

Metrologia sobre mobiliário para consumidores em escolas

1 Temos percebido consumidores cada vez mais exigentes. Alguns deles, hoje em dia, trazem demandas desafiadoras. Por isso, é bom ficar prevenido. Nesse sentido, estão se tornando comuns os questionamentos sobre a escola atender a todos os parâmetros técnicos.

Código de Defesa do Consumidor = “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

2 O exemplo clássico de serviços educacionais irregulares está no estabelecimento sem credenciamento. No entanto já há famílias trazendo questionamentos sobre pontos minuciosos.

3 Existe controvérsia sobre regras destinadas aos fabricantes (de cadeiras, por exemplo) e regras destinadas aos empreendimentos de serviços que usam cadeiras (como restaurantes). Em princípio, os prestadores de serviços não são especialistas em fabricação, mas devem zelar para que defeitos não gerem riscos. Na dúvida, sempre sugerimos atenção aos manuais de instrução.

Brasília, 05 de abril de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398